



MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO TESOUREIRO

Comissão Assessoria do
Jubilante do Banco de Portugal
para a preparação do

INFORMAÇÃO

em 1979

Yáll...

ASSUNTO: Extinção do Crédito Agrícola de Emergência

- Decreto-Lei nº 172/79 de 6 de Junho - *em 1979*

1. Determina o artigo 3º do Decreto-Lei nº 172/79, de 6 de Junho que o Banco de Portugal, a pós audição do MAP, do IGEF e do IFADAP, apresente, no prazo de 90 dias, a partir da data da sua publicação, proposta de extinção do crédito agrícola de emergência e sua inserção nas linhas de crédito agrícola da campanha do Banco de Portugal, numa perspectiva de integração das mesmas nas futuras linhas de crédito do IFADAP.

Fundação Cuidar o Futuro

2. Através do ofício do Banco de Portugal nº 13 279/ /DSOC, de 14 do corrente e com o argumento de que tanto o MAP como o IFADAP demorarão algum tempo a fornecer todo um conjunto de elementos que o Banco de Portugal lhe solicitou, dirige-se o Banco Central à Secretaria de Estado do Tesouro propondo a prorrogação por mais 120 dias, do prazo que lhe havia sido concedido para a elaboração da proposta referida no nº 1.

3. Atenta a efectiva complexidade dos elementos solicitados e desde logo, a natural dificuldade em os mesmos serem obtidos com a rapidez desejada, mas tendo em atenção, por outro lado, que, a bem da agricultura nacional e de uma indispensável disciplina que convém introduzir no crédito de campanha,



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

2.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO TESOURO

este assunto deve ter tratamento prioritário junto do Banco de Portugal, propomos que a prorrogação de prazo solicitado seja reduzida para 90 dias, tal como consta do Projecto de Decreco-Lei elaborado para o efeito pelo Banco de Portugal e que, com esta alteração anexamos para superior apreciação.

Lisboa,

21.9.79

Fundação Cuidar o Futuro